## COMISSÃO ESPECIAL DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – PL 8046/2010

## PROJETO DE LEI Nº 8.046, de 2010

(Do Senado Federal)

Código de Processo Civil.

## EMENDA Nº

Dê-se ao *caput* do art. 810 do PL nº 8.046, de 2010 a seguinte redação:

"Art.810 Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, **em decisão fundamentada**, sem dar ciência prévia do ato ao executado, determinará às instituições financeiras, por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, que torne indisponíveis ativos financeiros existentes em nome do executado, limitando-se a indisponibilidade ao valor indicado na execução."(NR)

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposta tem o objetivo de revisar e aperfeiçoar o texto do projeto que vai adaptar o Código de Processo Civil (CPC) aos tempos atuais. O referido diploma legal é de 1973 e é extremamente urgente e necessária sua revisão pelas mudanças acontecidas na sociedade, a introdução da

informática, enfim uma série de fatores que mudaram o dia a dia das pessoas e

que não estão previsto no CPC original.

As principais mudanças propostas são a de prestigiar a celeridade

processual, economia processual, a conciliação, a redução de recursos,

simplificação de procedimentos e busca de fórmulas para dar soluções

jurídicas iguais para casos iguais.

Por conseguinte, entendendo que a matéria é de alto nível técnico e

mereça amplo debate e estudo, proponho a referida emenda como forma de

contribuição e peço apoio aos meus pares.

Sala das Sessões,

Deputado Eduardo Cunha